



Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROV - 452020

Código de validação: 654300C4B5

Dispõe sobre o funcionamento do Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ), disciplina a realização das visitas técnicas e dá outras providências.

O DESEMBARGADOR PAULO SÉRGIO VELTEN PERERIA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais e regimentais, conferidas pelo art. 32 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão (Lei Complementar Estadual nº 14, de 17 de dezembro de 1991) e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO a política nacional de atenção prioritária ao 1º Grau de jurisdição, instituída pela Res. 194 do CNJ;

CONSIDERANDO os índices de congestionamento processual nas unidades judiciais de 1º Grau no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver a padronização de rotinas e fluxos de movimentação de processos físicos e/ou eletrônicos nas secretarias judiciais e gabinetes de magistrados;

CONSIDERANDO imprescindível a efetivação de medidas de apoio às unidades judiciais mais sobrecarregadas;

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ) tem por objetivo implementar ações de apoio e orientação às unidades judiciais de 1º Grau, por determinação do corregedor-geral da Justiça, com vistas a reduzir o volume de processos, prevenir a formação de acervo, atuar no cumprimento das metas prioritárias estabelecidas pela Corregedoria Geral da Justiça (CGJ) e as metas nacionais monitoradas pelo Conselho Nacional de Justiça, por meio do auxílio aos gabinetes e secretarias do Primeiro Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Maranhão.

Parágrafo único. Antes do auxílio direto às unidades judiciais, que visa ao cumprimento das metas, a Coordenaria de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de 1º Grau, diante da necessidade identificada por meio de estudo prévio, poderá realizar ações voltadas para o aprimoramento da gestão administrativa da unidade, com a confecção de plano tático.

Art. 2º O Núcleo de Apoio às Unidades Judiciais (NAUJ) é presidido pelo corregedor-geral da





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Justiça e integrado pelo juiz coordenador do Planejamento Estratégico da Corregedoria e por um juiz coordenador, nomeado pelo Corregedor.

§ 1º Para a organização e desenvolvimento das suas atividades, o NAUJ contará com o apoio dos servidores da Coordenação de Planejamento Estratégico da Corregedoria, que atuarão de forma presencial ou remota.

§ 2º O NAUJ ficará sediado na Coordenação de Planejamento Estratégico da CGJ.

Art. 3º Para fins deste Provimento, considera-se:

I-Força-tarefa: grupo composto por juízes e servidores em esforço concentrado e coordenado para o desempenho de atividades jurisdicionais, administrativas e de treinamento nas unidades judiciais em atendimento pelo NAUJ;

II-Equipe de apoio jurisdicional: equipe composta por juízes, auxiliados por analistas judiciários e assessores, designados pelo corregedor-geral da Justiça para proferir ou minutar sentenças, despachos e decisões, bem como realizar audiências;

III-Equipe de apoio de secretaria: equipe composta por técnicos judiciários, auxiliares administrativos, assessores de administração, oficiais de justiça e outros servidores designados pelo corregedor-geral da Justiça, que atuarão nas secretarias judiciais das unidades em atendimento, apresentando propostas de rotinas padronizadas, movimentando processos, dando cumprimento aos comandos judiciais e cumprindo mandados.

Parágrafo único. As propostas de mudanças ou acréscimos de rotinas, de que trata o art. 3º, III, deverão sempre decorrer de ações voltadas ao aprimoramento da gestão administrativa da unidade, mediante elaboração de plano tático.

Art. 4º O corregedor-geral da Justiça designará juízes e servidores para compor as equipes da força-tarefa do NAUJ, de forma isolada ou em conjunto, durante as atuações na Comarca da Ilha e nas comarcas do interior do Estado, bem como definirá o prazo das atividades das equipes e metas, conforme plano de ação específico para cada vara ou juizado beneficiado.

§ 1º Para compor as equipes, os juízes e servidores não poderão estar em gozo de férias, licenças ou afastamentos, nem terem sido punidos por falta disciplinar nos últimos 2 (dois) anos.

§ 2º Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início da força-tarefa, a Coordenação de Planejamento Estratégico da Corregedoria publicará edital para certificação e inscrição de juízes e servidores para comporem as equipes de apoio jurisdicional e apoio de secretaria, conforme o caso.

§ 3º A inscrição do servidor para compor equipe de apoio de secretaria deverá ser instruída com termo de anuência do juiz titular da vara ou juizado onde estiver lotado.

§ 4º Não poderá se inscrever para compor equipe de apoio jurisdicional o juiz que incidir nas





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

seguintes condições, cumulativa ou isoladamente:

- a) ter sido beneficiado com a colaboração do NAUJ nos últimos 12 meses;
- b) não ter atingido a meta 1 do Conselho Nacional de Justiça no ano anterior;
- c) estar com taxa de congestionamento de baixa do Sistema TermoJuris acima da casa dos 50%.

§5º O juiz ou servidor que tenha participado em outras ocasiões das atividades do NAUJ e não tenha cumprido pelo menos 80% das metas fixadas não poderá participar de outras edições do NAUJ.

Art. 5º Os juízes e servidores que participarem do NAUJ atuarão em regime de colaboração remota ou presencial, não sendo necessário o afastamento das funções regulares no exercício da titularidade.

§ 1º A colaboração remota ou presencial do juiz configurará acúmulo ou exercício cumulativo de jurisdição, na forma da lei.

§ 2º Os servidores que participarem das atividades do NAUJ farão jus ao pagamento de diárias, nas hipóteses previstas na Resolução GP nº 39/2018.

§ 3º Será feita anotação nas respectivas fichas funcionais da participação dos juízes e dos servidores que voluntariamente contribuírem com as unidades em atendimento pelo NAUJ, para fins de promoções/remoções por merecimento e progressão na carreira.

§ 4º Quando necessário, o corregedor-geral da Justiça poderá solicitar ao presidente do Tribunal de Justiça a convocação de servidores do 2º Grau para comporem as equipes de apoio, atuando de forma remota ou presencial.

Art. 6º São atribuições do NAUJ:

I - auxiliar a unidade jurisdicional atendida, contribuindo para que os feitos sejam impulsionados, mediante a análise e a consequente movimentação dos processos, junto ao gabinete ou secretaria.

II - apresentar sugestão de padronização de rotinas e fluxos processuais, contribuindo para otimizar a tramitação dos processos nas secretarias judiciais e nos gabinetes, a partir da elaboração de plano tático em conjunto com servidores e magistrado da unidade.

III - organizar e coordenar a realização de forças-tarefas, tanto para realização de planos táticos quanto para realização de atividades voltadas à redução do acervo e movimentação de processos.

Parágrafo único. As forças-tarefas do NAUJ serão desenvolvidos sob a coordenação e orientação de um juiz coordenador designado pelo corregedor-geral da Justiça, acompanhado por servidores da Coordenação de Planejamento Estratégico da Corregedoria, conforme o caso.





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Art. 7º A atuação do NAUJ nas varas e juizados será determinada de ofício pelo corregedor-geral da Justiça, após sugestão do juiz coordenador do Planejamento Estratégico da Corregedoria, ou por requerimento do juiz titular ou substituto que esteja respondendo pela vara ou juizado.

Art. 8º Devem ser consideradas, para deferimento da sugestão ou do requerimento de que trata o art. 7º, as seguintes situações, cumuladas ou isoladamente:

I - existência de reclamação junto ao CNJ, em face de atraso na conclusão de processos e indicativo de acervo elevado;

II - existência de reclamação junto à CGJ, em face de atraso na conclusão de processos e indicativo de acervo elevado;

III -relatório de correição ordinária ou extraordinária que aponte a existência de pelo menos dois dos indicadores abaixo:

a) mais de 1.000 (um mil) processos paralisados há mais de 100 (cem) dias;

b) taxa de congestionamento superior a 50% (cinquenta por cento);

c) cumprimento parcial das metas nacionais;

IV - média de distribuição processual maior do que 30% da média do ano anterior, nos últimos 6 (seis) meses;

V - estiver sem juiz titular, ou este estiver afastado ou em gozo de licença, por mais de 6 (seis) meses.

§ 1º Os requisitos acima elencados são progressivos, de sorte que a CGJ deverá, ao elaborar a relação de unidades a serem atendidas, dar preferência às situações indicadas no item I e II, e assim progressivamente.

§ 2º Tendo havido, até dois anos antes, auxílio do NAUJ à unidade judicial, mas ocorrendo novamente uma das situações descritas nos incisos I, II ou III, a CGJ deverá exigir justificativa fundamentada do magistrado à frente da unidade.

§3º Apresentada a justificativa de que trata o parágrafo anterior, e concluído o corregedor-geral da Justiça pelo indeferimento, ato contínuo este poderá determinar a abertura de sindicância ou processo administrativo disciplinar, para apurar eventuais falhas na condução dos trabalhos na unidade.

Art. 9º O NAUJ adotará a metodologia de trabalho de acordo com as necessidades da unidade, a serem detectadas previamente com a elaboração de diagnóstico da unidade jurisdicional (DUJ).

§1º O Coordenador do NAUJ, ao término da intervenção direta na unidade com vistas à redução





Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

de acervo e/ou à movimentação dos processos, deverá apresentar relatório das atividades, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º A Coordenaria de Planejamento e Aprimoramento da Justiça de 1º Grau, finda a elaboração do plano tático, deverá apresentar Relatório de Visita Estratégica (RVE) e acompanhar a execução das metas e prazos fixados no plano.

Art. 10. Quando a atuação do NAUJ não ocorrer por solicitação do juiz titular da vara ou juizado, o magistrado titular será previamente informado pelo juiz Coordenador do Planejamento Estratégico da Corregedoria de que a unidade judicial preenche os requisitos elencados no art. 8º deste Provimento, a fim de que o mesmo se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, podendo fazer sugestões para o plano de ação da força-tarefa.

Art. 11. O juiz será cientificado pelo corregedor-geral da Justiça, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, do plano de ação e da data do início das atividades da força-tarefa.

§ 1º Após cientificado do plano de ação, o juiz em exercício na unidade, quando se tratar de apoio na redução do acervo, deverá confeccionar planilha indicando os processos que correspondam às demandas repetitivas, indicando se estão ou não aptos a sentença, a fim de que juízes e servidores se concentrem na resolução prioritária desses processos.

§ 2º O juiz poderá, durante o período em que a unidade estiver sendo atendida, suspender os prazos processuais e limitar o atendimento na secretaria somente para os casos previstos no plantão judiciário, possibilitando que o secretário judicial e todos os servidores possam participar ativamente dos trabalhos, ainda que em regime de rodízio.

§ 3º Os despachos, decisões e sentenças produzidos pela equipe de apoio jurisdicional serão registrados nos sistemas de acompanhamento processual do Tribunal de Justiça.

§ 4º Na hipótese de remessa de processos físicos da unidade judicial para o NAUJ, a publicação do ato judicial proferido somente será realizada depois da restituição dos autos ao juízo de origem.

§ 5º O juiz que proferiu sentença nos autos de processo analisado por ocasião do mutirão fica vinculado aos embargos de declaração, se opostos.

§ 6º O cumprimento dos atos judiciais praticados pela equipe de apoio jurisdicional continuará a cargo da unidade de origem, salvo na hipótese de ser determinada a atuação da equipe de apoio de secretaria.

§ 7º Anualmente, a Coordenadoria de Planejamento e Aprimoramento avaliará e, se necessário, atualizará e redimensionará o projeto estratégico do NAUJ.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo corregedor-geral da Justiça.

Art. 13. Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em





**Estado do Maranhão
Poder Judiciário
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

contrário, em especial os Provimentos - CGJ 20/2018 e 46/2019.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral da Justiça, em São Luís/MA, aos 11 de setembro de 2020.

**Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Corregedor-geral da Justiça
Matrícula 126599**

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/09/2020 18:28 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

